



## **RESOLUÇÃO Nº 813/2011 - CONSU, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “b” DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART 9º DA RESOLUÇÃO Nº 623/2008-CONSU, DE 06/06/2008 QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO.**

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

- considerando a 15ª Seleção Pública para Professor Substituto da FUNECE, regulamentada pelo Edital Nº 09/2011-FUNECE, de 06 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 de julho de 2011 e seu Adendo, publicado no DOE de 25 de agosto de 2011;

- considerando que no momento estão sendo constituídas as Bancas Examinadoras relativas aos Setores de Estudos que constam do Edital da Seleção;

- Considerando que nas alíneas do parágrafo primeiro do Artigo 9º da Resolução Nº 623/2008-CONSU, de 06 de junho de 2008 e do subitem 4.3 do Edital Nº 09/2011-FUNECE constam os mesmos dispositivos que tratam das condições que impedem um professor de participar de uma Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto;

- considerando o inteiro teor do parágrafo primeiro do Art. 9º da Resolução Nº 623/2008-CONSU, abaixo transcrito:

**§1º** – *Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora designada para este Setor de Estudos poderá:*

**a)** *ser ou ter sido orientador, coorientador, em nível de pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);*

**b)** *estar tendo ou ter tido colaboração em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou de outros trabalhos de pesquisa;*

**c)** *ter grau de parentesco ou de afinidade a seguir listado: avô, avó, neto(a), pai, mãe, filho(a), tio(a), sobrinho(a), irmão, irmã, sogro(a), genro ou nora.”*

- considerando que a indicação dos professores para comporem as Bancas Examinadoras somente fica confirmada quando todos eles assinam o “Termo de Compromisso” declarando perante a Comissão Executiva do Vestibular da UECE, coordenadora da Seleção, ter ciência das disposições contidas no subitem 4.3 do Edital que regulamenta o Certame, que são idênticas as normas constantes do parágrafo primeiro do Art. 9º da Resolução Nº 623/2008-CONSU;

- considerando que está havendo dúvidas na interpretação da regra contida na alínea "b" do parágrafo primeiro do Art 9º da Resolução Nº 623/2008-CONSU, achando-se que ela abrange a relação professor x aluno no que se refere às atividades de Iniciação Científica, Monitoria, PET, Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e outras assemelhadas;

- considerando que se prevalecer a interpretação acima mencionada, o processo de formação das Bancas Examinadoras se tornaria inviável em virtude de que muitos professores estariam impedidos de participarem das Bancas por terem tido colaboração em suas pesquisas de alunos de graduação nas atividades anteriormente mencionadas;

- considerando ser razoável não inviabilizar o trabalho de formação das Bancas Examinadoras dos processos seletivos destinados à contratação de Professor Substituto.

**RESOLVE, ad referendum, do Conselho Universitário - CONSU:**

**Art. 1.º** – Alterar a redação da alínea "b" do parágrafo primeiro do Art 9º da Resolução Nº 623/2008-CONSU, de 06 de junho de 2008 que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 9.º** – .....

**§1º** .....

**a)** .....

**b)** *estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;*

**c)** ....."

**Art. 2.º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, continuando em plena vigência as demais disposições da Resolução Nº 623/2008-CONSU.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 29 de setembro de 2011.**

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**